

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Disciplina Direito do Trabalho I
Prof. Amauri Cesar Alves

Unidade 3. Empregados e Empregadores.¹

1. Empregado: conceito e definição legal.
 - CLT, artigo 3º
 - CR, artigo 7º, *caput*: trabalhadores x empregados.
 - teorias restritivas e teorias ampliativas da figura do empregado.
2. Requisitos: CLT, artigo 3º.
3. Trabalhadores intelectuais: CR 7º, XXXII e CR, 5º, XIII.
 - direito coletivo do trabalho.
 - empregado "hipersuficiente econômico":
 - . curso superior e salário 2 x referência RGPS.
 - . negociação direta com o empregador: art. 444, parágrafo único, CLT.
4. "Altos empregados":
 - diretor contratado:
 - . teorias:
 - incompatibilidade entre direção e subordinação.
 - preservação da subordinação: empregado.
 - diretor eleito: Súmula 269, TST.
 - . controvérsia: preservação da subordinação e do emprego.
5. Empregado Público.
 - . Administração pública indireta: CR, 173, parágrafo 1º, II.
 - . concurso público: CR, 37, II e parágrafo 2º.
 - . proibição de acumulação: CR, 37, XVI e XVII.
 - . controvérsia sobre rescisão: estabilidade x dispensa motivada x dispensa sem justa causa.
 - Súmula 57, TRT 3ª Região.

SÚMULA N. 57

EMPREGADO PÚBLICO DA MGS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DISPENSA.

I - É obrigatória a motivação do ato de dispensa de empregado público da MGS, observado o devido procedimento administrativo.

II - Incumbe à MGS o ônus de provar os motivos alegados para a dispensa, inclusive a extinção de posto de trabalho e a impossibilidade de recolocação profissional, sob pena de nulidade do ato administrativo. (RA 177/2016, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2016, 1º e 02/09/2016)

6. Empregados Domésticos.
 - . CR, artigo 7º, parágrafo único.
 - . CLT, art. 7º, "a".
 - . Lei Complementar n. 150, de 01/06/2015.
 - . Elementos fático-jurídicos caracterizadores do emprego doméstico: art. 1º, LC 150/2015.
 - a) especiais:
 - finalidade não-econômica dos serviços
 - prestação pessoal à pessoa ou família
 - âmbito residencial da prestação laborativa
 - b) continuidade.
 - c) gerais:

¹ UNIDADE 3: Sujeitos da Relação de Emprego. Empregado: conceito e definição legal. Requisitos. Tipos. Cargo de confiança – altos empregados. Empregados rurais. Empregados domésticos. Empregado público. Empregador: o empregador, a empresa e o estabelecimento. Conceito e definição. Distinções. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Cartório por delegação do poder público. Terceirização Trabalhista. Consórcio de Empregadores.

- trabalho por pessoa física
- pessoalidade
- onerosidade
- subordinação

. Vedação à contratação de menores: LC 150, artigo 1º, parágrafo único.

7. Empregados Rurais.

. CLT, art.7º, "b"; Lei 5889/73 e CR, art.7º, caput.

. diferenciações tópicas

. caracterização:

a) Art. 2º, Lei 5889/1973.

b) Elementos fático-jurídicos especiais:

. enquadramento rurícola do empregador:

- Empregador Rural: art. 3º, Lei 5889/73.

. imóvel rural ou prédio rústico.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Disciplina Direito do Trabalho I
Prof. Amauri Cesar Alves

Unidade 3. Empregados e Empregadores.²

8. O Empregador: caracterização e conceitos.

- art. 2º, CLT, "caput" e § 1º c/c art. 3º, CLT.

9. Empregador, empresa e estabelecimento.

- empregador: pessoa física, pessoa jurídica, ente despersonalizado.
- empresa: atividade funcional.
- estabelecimento: projeção patrimonial, local da prestação.

10. Grupo Econômico para fins trabalhistas.

- CLT, art. 2º, parágrafos 2º e 3º
- objetivo da caracterização
- caracterização
 - . estrutura empresarial
 - . nexos relacionais interempresas
 - direção hierárquica
 - coordenação empresarial
 - . interesse integrado.
 - . comunhão de interesses.
 - . atuação conjunta.
 - mera identidade de sócios.
- conceito de direito empresarial.
 - . Enunciado 10, 2ª Jornada D.M.P. Trabalho.
- inversão ou redistribuição do ônus da prova.
 - . Enunciado 5, 2ª Jornada D.M.P. Trabalho.
- "empregador único" x "múltiplos contratos": Súmula 129, TST.

11. Sucessão Trabalhista (Sucessão de Empregadores).

- CLT, arts. 10, 448 e 448-A.
 - . alteração na estrutura formal
 - . substituição do antigo titular
 - . alienação de parte significativa do empreendimento
- requisito:
 - . transferência de unidade econômico-jurídica
 - exceção: transferência em hasta pública
- responsabilidade única do sucessor: CLT, 448-A.
 - . exceção legal: fraude na transferência.
 - . aplicação do artigo 1.146 do Código Civil: responsabilidade solidária.
 - Enunciado 13, 2ª Jornada D.M.P. Trabalho.
 - responsabilidade solidária até o trespasse do estabelecimento.
- restrições legais:
 - . domésticos.
 - . falência (Lei 11.101/2005)
 - . morte do empresário individual (CLT, 483, parágrafo 2º)
 - . desmembramento de Estado ou Município: CR, 18.

² UNIDADE 3: Sujeitos da Relação de Emprego. Empregado: conceito e definição legal. Requisitos. Tipos. Cargo de confiança – altos empregados. Empregados rurais. Empregados domésticos. Empregado público. Empregador: o empregador, a empresa e o estabelecimento. Conceito e definição. Distinções. Poderes do empregador, de comando e disciplinar. "*Jus variandi*" e "*Jus resistentiae*". Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Cartório por delegação do poder público. Terceirização Trabalhista. Consórcio de Empregadores.

12. Cartório por delegação do poder público.

- CR, 236.
- Titular do Cartório: empregador, arts. 2º e 3º, CLT.
- possibilidade de sucessão: controvérsia.
 - . concurso público x assunção de unidade econômico jurídica.

13. Consórcio de empregadores.

- contrato de equipe patronal.
- âmbito rural: Lei 8.212/91, artigo 25-A
 - . finalidade da medida
 - . responsabilidade solidária: Lei 8.212/91, artigo 25-A, parágrafo 3º.
 - . empregador único: Súmula 129, TST, por analogia.
- atividades urbanas: controvérsia.
 - . possibilidade por ausência de proibição.
 - termo de responsabilidade solidária.
 - identificação dos consorciados.
 - especificação do objetivo.
 - forma de remuneração.
 - prazo de duração.
 - . impossibilidade se houver precarização: CR, 9º e 444.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Disciplina Direito do Trabalho I
Prof. Amauri Cesar Alves

Unidade 3. Empregados e Empregadores.³

14. Terceirização Trabalhista.

- a) Os sentidos da palavra:
 - . Terceirização.
 - terceirização externa:
 - . Administração de Empresas.
 - . terceirização de produtos.
 - terceirização interna:
 - . Administração de Empresas.
 - . terceirização de pessoas.
 - . Terciarização.
 - . Pejotização.
- b) Da fábrica grande à empresa em rede.
 - . Taylorismo e Fordismo.
 - . Reestruturação produtiva e Toyotismo.
- c) Efeitos mais visíveis da terceirização.
 - . redução de custos.
 - . externalização de custos.
 - . internalização da precarização.
 - . desresponsabilização direta.
 - acidentes, trabalho escravo, imagem pública.
- d) Efeitos menos visíveis da terceirização.
 - . fragmentação da ação coletiva sindical.
 - dificuldade na criação de normas coletivas.
 - facilitação da edição de normas precarizantes.
 - prejuízo à interpretação protetiva.
 - empregados mais dóceis.
 - individualização do trabalhador.
 - superespecialização de sindicatos.
 - . redução dos salários dos empregados diretos.
 - . coisificação do trabalhador na terceirização direta.
- e) Súmula 331, TST: análise histórica.
 - . atividade meio x atividade fim.
- f) Lei 13.429, de 31 de março de 2017.
 - . alteração da Lei 6.019/1974.
 - terceirização de serviços "determinados e específicos":
 - . art. 4º-A, Lei 6019/74.
 - . relação trilateral:
 - empresa prestadora de serviços a terceiros: art. 4º-A, Lei 6019/74.
 - contratante: art. 5º-A, Lei 6019/74.
 - . responsabilidade subsidiária.
 - trabalhador: art. 4º-A, Lei 6019/74.

³ UNIDADE 3: Sujeitos da Relação de Emprego. Empregado: conceito e definição legal. Requisitos. Tipos. Cargo de confiança – altos empregados. Empregados rurais. Empregados domésticos. Empregado público. Empregador: o empregador, a empresa e o estabelecimento. Conceito e definição. Distinções. Poderes do empregador, de comando e disciplinar. "*Jus variandi*" e "*Jus resistentiae*". Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Cartório por delegação do poder público. Terceirização Trabalhista. Consórcio de Empregadores.

- . ausência de vínculo com a contratante: art. 4º-A, parágrafo 2º.
 - . empregado: art. 4º-A, parágrafo 2º, primeira hipótese.
 - . "pejotização": art. 4º-A, parágrafo 2º, segunda hipótese.
 - . direitos básicos.
 - . desigualdade remuneratória e de tratamento jurídico.
- g) Lei 13.467/2017.
- . alteração da Lei 6.019/1974.
 - . terceirização de trabalho temporário e terceirização de serviços.
 - . transferência de qualquer atividade: art. 4º-A, Lei 6019/74.
 - . relação trilateral:
 - prestadora de serviços: art. 4º-A, Lei 6019/74.
 - contratante: art. 5º-A, Lei 6019/74.
 - responsabilidade subsidiária.
 - empregado da empresa prestadora: art. 4º-B, Lei 6019/74.
 - . "quarentena" de 18 meses para novos terceirizados.
 - ex-empregado como empregado terceirizado: art. 5º-D
 - ex-empregado como contratado: art. 5º-C
 - . direitos básicos.
 - . desigualdade remuneratória e de tratamento jurídico.
 - . "igualdade" de condições entre trabalhadores: art. 4º-C, incisos I e II
 - alimentação em refeitórios no estabelecimento do contratante.
 - serviço de transporte.
 - atendimento médico no estabelecimento do contratante.
 - treinamento adequado.
 - instalações sanitárias.
 - ambiente de trabalho.
 - saúde e segurança no trabalho.
 - . isonomia salarial como "faculdade": art. 4º-C, parágrafo 1º, Lei 6019/74.
 - . "iguais, mas segregados": art. 4º-C, parágrafo 2º, Lei 6019/1974.
- h) Lei 6.019/1974 e a terceirização no Brasil: análise crítica.
- h.1. Noções Gerais.
- relação triangular.
 - impossibilidade de aplicação em âmbito público: CR, 37.
 - Enunciado 75, 2ª Jornada D.M.P.T.
 - artigo 1º: terceirização de trabalho temporário e de prestação de serviços.
 - responsabilidade subsidiária do contratante:
 - . art. 5º-A, parágrafo 5º, Lei 6019/1974.
 - vinculação dos trabalhadores a um mesmo sindicato:
 - . categoria profissional essencial: CLT, artigo 511.
 - Enunciado 81, 2ª Jornada D.M.P.T.
- h.2. Terceirização de Trabalho temporário: artigo 2º.
- perda da "utilidade" após a Reforma Trabalhista.
 - artigo 2º: trabalho temporário.
 - . substituição transitória de pessoal.
 - . demanda complementar de serviços.
 - parágrafo 2º: definição.
 - . proibição de substituição de grevistas.
 - artigo 12: isonomia remuneratória.
 - artigo 4º: empresa de trabalho temporário.
 - artigo 9º, parágrafo 3º: atividades meio ou fim.
 - artigo 10: presunção de inexistência de vínculo de emprego.
 - artigo 10, parágrafos 1º a 6º: prazos.
 - artigo 10, parágrafo 7º: responsabilidade subsidiária.
- h.3. Terceirização de Prestação de Serviços.
- transferência de qualquer atividade: artigo 4º-A, "caput" e 5º-A.

- . inconstitucionalidade: CR, 7º, I; 1º, IV; 170 e 193.
 - Enunciado 80, 2ª J.D.M.P.T
- subcontratação, quarterização, quarteirização: art. 4º-A, parágrafo 1º.
- exclusão de vínculo de emprego: art. 4º-A, parágrafo 2º.
 - . presunção legal.
 - . análise dos requisitos do artigo 3º da CLT: tomador x trabalhador.
 - Enunciado 80, 2ª J.D.M.P.T
 - . requisitos: Enunciado 77, 2ª J.D.M.P.T
 - efetiva transferência da execução de atividades ao prestador.
 - execução autônoma da atividade pelo prestador.
 - capacidade econômica do prestador.
- vínculo direto decorrente de incapacidade econômica superveniente:
 - . Enunciado 79, 2ª J.D.M.P.T.
- direitos iguais restritos: art. 4º-C, incisos I e II.
- isonomia salarial como faculdade: art. 4º-C, parágrafo 1º.
 - . inconstitucionalidade: CR, 5º, "caput" e 1º, III.
 - Enunciado 76, 2ª J.D.M.P.T
- "quarentena" de 18 meses para novos terceirizados.
 - . ex-empregado como empregado terceirizado: art. 5º-D
 - . ex-empregado como contratado: art. 5º-C